



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI Nº 021/04

Em 17 de Fevereiro de 2004.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR
LIXEIRAS SELETIVAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar, de forma gradativa, nas Escolas Públicas Municipais, lixeiras, em número suficiente, para receber, separadamente, detritos de plásticos, vidros, papéis, metais e de outros materiais recicláveis.

Art. 2º - A Diretora de cada escola promoverá a venda, pelo maior preço, do lixo coletado.

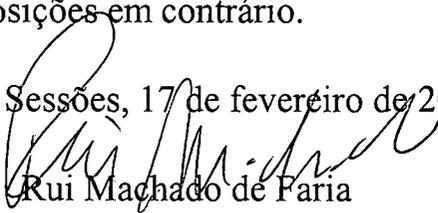
Parágrafo Único – O valor apurado e resultante da comercialização, nos termos deste artigo, reverter-se-á em benefício da Associação de Pais da Unidade Escolar, estabelecendo-se prioridade para a compra de bens úteis à escolarização e realização de obras de pequenas montagens a serem realizadas nos prédios escolares.

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará esta Lei e editará normas complementares, objetivando sua execução e fiscalização.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas de necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2004.


Rui Machado de Faria
Vereador – Autor



Estado do Rio de Janeiro

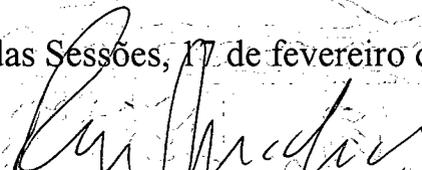
Câmara Municipal de Cabo Frio

JUSTIFICATIVA:

O projeto ora apresentado visa – além de promover campanhas educacionais, com o propósito de desenvolver nos jovens a consciência da necessidade de reciclagem do lixo, atualmente um problema mundial – angariar fundos para a aquisição de bens úteis a escolarização, assim como para a realização de pequenas obras e a serem realizadas nos prédios escolares.

A coleta seletiva de lixo nas escolas, portanto, além de recursos oriundos de sua venda, trazendo significativa economia aos cofres públicos, nos termos do art.2º contribuirá de forma positiva para a conservação e preservação do meio ambiente.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2004.


Rui Machado de Faria
Vereador – Autor.

